

EMENDA N° -CN

(à MPV nº 1039, de 2021).

Do Sr. Deputado Júlio Delgado

Medida Provisória nº 1039 de 18
de março de 2021.

Altera-se a redação dada ao § 2º do Art. 12º da Medida Provisória nº 1039/2021.

Art. 12.
§ 1º
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

§ 2º A vigência dos contratos administrativos de que trata o caput será de seis meses, prorrogável por períodos coincidentes ao período de concessão do auxílio, enquanto perdurar a necessidade de pagamento do Auxílio Emergencial 2021, de que trata esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial proposto pela Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, em meio a pandemia ocasionada pelo coronavírus, passou a ser essencial para a sobrevivência de muitos brasileiros que perderam seus postos de trabalho com o fechamento ou diminuição da atividade industrial e empresarial.

A operacionalização do auxílio emergencial requer a contratação de serviços necessários ao bom andamento da concessão deste benefício,

CD/21197.52334-00

desde a fase de requerimento pelo beneficiário, o tratamento de dados até a fase de disponibilização do mesmo às famílias, sendo indispensável um projeto básico para a execução de todas as fases, na sua integralidade, o detalhamento do cronograma físico-financeiro e as soluções discriminadas à prestação de um serviço público de qualidade.

Porém ressalta-se que a contratação desse serviço não há necessidade de processos licitatórios, já discriminados no Art. 8º desta MPV, sabendo que os meios e mecanismos previstos para operacionalizar esta MPV já estão previstos no art. 2º da Lei 13.982 de 2020.

Dessa forma, a contratação de empresa e profissionais temporários *para a operacionalização do auxílio emergencial*, junto ao Ministério da Cidadania e outros órgãos da administração pública, não pode exceder o limite máximo de dois meses após cessar a prestação do benefício concedido pelo governo federal, tendo em vista o comprometimento das finanças públicas e o gestor público não incorrer em mau uso de dinheiro público, não havendo necessidade técnica de profissionais contratados, e equipamentos administrativos, para fim específico, após a finalização da operacionalização deste benefício *no ano de 2021*

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.



JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG

CD/21197.52334-00